

## **CIRCULAR SUSEP nº 014 de 25 de julho de 1988**

Aprova Cláusulas Especiais para Seguro de Transportes Marítimos – Viagens Internacionais, contratados com as Cláusulas de Carga do Instituto de Seguradores de Londres (Cláusulas B e C), e Disposições Tarifárias aplicáveis àqueles seguros.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-06263/86;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as Cláusulas Especiais de Cobertura para Danificação ou Destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, para Perda Parcial decorrente de Fortuna do Mar e de Raio, para Perda Total de qualquer Volume durante as Operações de Carga e Descarga de Navio ou Embarcação, bem como Perda Total decorrente de Fortuna do Mar, de Raio e de Arrebatamento pelo Mar, aplicáveis, facultativamente, aos Seguros de Transportes Marítimos - Viagens Internacionais, contratados com as Cláusulas B e C, na forma do Anexo 1, que fica fazendo parte integrante desta circular.

Art. 2º - Aprovar o Critério Tarifário para os Seguros de Transportes Marítimos - Viagens Internacionais - Importação, contratados com as Cláusulas de Carga A, B e C do Instituto de Seguradores de Londres, na forma do Anexo 2, que fica fazendo parte integrante desta circular.

Art. 3º - Enquanto não forem divulgadas as novas Cláusulas de Guerra e Greves, bem como as de Carga Aérea e as de Mercadorias do Instituto de Seguradores de Londres, prevalecerão as atualmente vigentes.

Art. 4º - A adoção das Cláusulas A, B ou C nos seguros de importação não dispensa a inclusão obrigatória de cláusulas especiais previstas para tais seguros.

Art. 5º - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**SUPERINTENDENTE**

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.07.88*

## ANEXO 1

### **Cláusula Especial de Cobertura para Perda Parcial Decorrente de Fortuna do Mar e de Raio (a ser contratada com a cláusula B).**

Fica entendido e concordado que mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente admite-se cobertura para o risco de perda parcial decorrente de fortuna do mar e de raio.

A cobertura prevista nesta Cláusula aplicar-se-á, obrigatoriamente, a todos os embarques segurados e somente terá validade se solicitada a esta seguradora antes de iniciado o risco, mediante manifestação expressa do Segurado.

Cláusula Especial de Cobertura para Danificação ou Destruição Voluntária do Objeto Segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer Pessoa ou Pessoas (a ser contratada com as cláusulas B ou C).

Tendo sido pago prêmio adicional, fica revogado o disposto no subitem 4.7 das Cláusulas..... (B ou C) de Carga do Instituto de Seguradores de Londres passando, ainda, a serem cobertas as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, em decorrência de atos de má-fé, vandalismo ou sabotagem sujeitos às demais exclusões deste seguro.

A cobertura prevista nesta Cláusula aplicar-se-á, obrigatoriamente, a todos os embarques segurados e somente terá validade se solicitada a esta seguradora antes de iniciado o risco, mediante manifestação expressa do segurado.

Cláusula Especial de Cobertura para Perda Total de Qualquer Volume Durante as Operações de Carga e Descarga do Navio ou Embarcação, bem como Perda Total Decorrente de Fortuna do Mar, de Raio e de Arrebatamento pelo Mar (a ser contratada com a cláusula C).

Fica entendido e concordado que mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente admite-se cobertura para o risco de perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga, bem como para perda total decorrente de fortuna do mar, de raio e de arrebatamento pelo mar.

A cobertura prevista nesta Cláusula aplicar-se-á, obrigatoriamente, a todos os embarques segurados e somente terá validade se solicitada a esta Seguradora antes de iniciado o risco, mediante manifestação expressa do Segurado.

## ANEXO 2

### CRITÉRIO TARIFÁRIO

#### 1 - Seguros Marítimos Viagens Internacionais – Importação

1.1 - Com a Cláusula A - taxas e demais condições vigentes para a Garantia All Risks.

1.2 - Com a Cláusula B - mesmas condições e taxas, vigentes para a garantia All Risks, com redução de 30%.

1.3 - Com a Cláusula C

1.3.1 - Mercadorias em geral ..... 0,200%

1.3.2 - produtos químicos ..... 0,275%

1.3.3 - carga frigorificada, excluindo o risco de paralisação de máquinas frigoríficas ou de deterioração por descongelamento ..... 0,200%

1.3.4 - carga frigorificada incluindo o risco de paralisação de máquinas frigoríficas ou de deterioração por descongelamento e inserção, na apólice, da correspondente cláusula ..... 0,375%

#### 2 - Riscos Adicionais

2.1 - Danificação ou Destruição voluntária do Objeto Segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer Pessoa ou Pessoas (mediante inclusão de cláusula específica).....0,040%

2.2 - Perda parcial decorrente de Fortuna do Mar e de Raio (mediante inclusão de Cláusula específica) ..... 0,040%

2.3 - Perda total de qualquer Volume durante as Operações de Carga e Descarga do Navio ou Embarcação, bem como perda total decorrente de Fortuna do Mar, de Raio e de Arrebatamento pelo Mar (mediante inclusão de Cláusula específica) ..... 0,060%